

# Evolução Orçamental das Regiões Autónomas em 2024

Lisboa, 15 de janeiro de 2026

Na ótica da contabilidade nacional, a Administração Regional manteve em 2024 uma situação de equilíbrio orçamental (0,0% do PIB), pese embora a posição orçamental diferenciada em cada região autónoma. A dívida pública regional na definição de Maastricht diminuiu de 3,0% do PIB em 2023 para 2,9% do PIB em 2024, com o contributo de ambas as regiões.

A **Região Autónoma dos Açores (RAA)** registou um aumento do défice orçamental para 4,3% do PIB Regional (PIBR), face aos 2,5% verificados em 2023, em resultado do crescimento da despesa pública regional em 2,2 p.p. do PIBR. Esta subida está associada, em parte, à integração das empresas SATA Air Açores, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A. no perímetro orçamental desta região autónoma em 2024.

Apesar do agravamento do saldo, o rácio da dívida na definição de Maastricht registou um decréscimo pelo segundo ano consecutivo, com uma diminuição de 0,6 p.p. do PIB, para 59% do PIBR. Esta evolução reflete o efeito dinâmico favorável, resultante do crescimento nominal do produto regional superior ao custo dos juros, bem como o efeito favorável dos ajustamentos défice-dívida (-1 p.p. do PIBR), que mais do que compensaram o impacto negativo do défice primário (3,7% do PIBR).

No conceito de dívida relevante nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), a dívida regional dos Açores, que inclui a dívida comercial, totalizava 3493 M€ (60,7% do PIBR), mais 177 M€ do que em 2023, continuando a representar um fator de risco para a sustentabilidade das finanças regionais. Este aumento é explicado sobretudo pela dívida financeira (+120 M€) destinada essencialmente ao financiamento do défice orçamental.

A **Região Autónoma da Madeira (RAM)** manteve em 2024 um excedente orçamental de 2,3% do PIBR, representando uma melhoria de 2 p.p. do PIBR face ao excedente de 0,3% do PIBR verificado em 2023. Essa melhoria deveu-se integralmente ao aumento da receita pública regional de 2,4 p.p. do PIBR.

O rácio da dívida na definição de Maastricht situou-se em 65,8% do PIBR, uma melhoria de 6 p.p. face a 2023, representando o valor relativo mais baixo desde 2009. Esta melhoria foi explicada pelo efeito dinâmico de 3,7 p.p. do PIBR, decorrente de um crescimento nominal do produto regional superior ao custo dos juros e pelo excedente primário de 3,6% do PIBR, que mais do que compensaram o efeito desfavorável do ajustamento défice-dívida (1,2 p.p. do PIBR).



No conceito de dívida relevante nos termos da LFRA, em 2024 a dívida regional da Madeira totalizou 4840 M€, menos 127 M€ (-2,6%) do que no final de 2023. O maior contributo para essa redução foi dado pela dívida não financeira, em 73 M€, refletindo a diminuição de responsabilidades junto de fornecedores e outros credores.

**Após quatro anos de suspensão das normas previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA, a sua aplicação foi retomada em 2024.** Em vigor desde 2014, as regras do equilíbrio orçamental e do limite à dívida foram concebidas para garantir a sustentabilidade das finanças das Regiões Autónomas. A atual LFRA prevê regras de disciplina orçamental não coerentes com as regras aplicáveis para o conjunto das Administrações Públicas. À luz do quadro sancionatório aplicável, o incumprimento destas regras coloca desafios significativos às Regiões Autónomas.

O exercício técnico, efetuado com base na informação disponível relativa aos resultados de 2024, revela que no que concerne à regra do equilíbrio orçamental, a RAA e a RAM excederam o valor negativo de 5% da receita corrente líquida cobrada estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º da LFRA. No que se refere ao limite da dívida, ambas as regiões ultrapassaram o limite legal, embora a RAM tenha cumprido a redução anual mínima de um vigésimo do excesso, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 7.º da LFRA. Entre 2020 e 2023, caso as regras orçamentais da LFRA não tivessem estado suspensas, ter-se-ia verificado um incumprimento do limite à dívida, com um aumento do excesso de dívida na RAA, enquanto na RAM se teria observado um esforço de redução desse excesso, que prosseguiu em 2024.

**Numa fase em que a revisão da LFRA conta com o compromisso formal do Governo da República, é essencial garantir a sua articulação com a revisão em curso da Lei de Enquadramento Orçamental,** que integrará, entre outros aspetos, as alterações decorrentes da recente reforma da governação económica europeia. A eficácia do novo quadro orçamental para as Regiões Autónomas depende da definição de regras claras, exequíveis e alinhadas com as restrições europeias, bem como normas específicas que operacionalizem o papel do CFP na monitorização e avaliação do cumprimento dessas regras, promovendo a sua transparência e a sua credibilidade. As regras destinadas a garantir a sustentabilidade das finanças regionais são essenciais, mas devem ser desenhadas para garantir condições para o seu cumprimento, monitorização e as consequências efetivas em caso de não cumprimento.

---

Assessoria de Comunicação: Helena Rua - 211 024 407 - 910 027 932 - [helena.rua@cfp.pt](mailto:helena.rua@cfp.pt)